



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas em situação de rua terão atendimento prioritário e gratuito em todos os serviços públicos de emissão de documentos pessoais básicos, nos termos desta Lei.

Art. 2º A constatação da condição de pessoa em situação de rua dar-se-á, exclusivamente, por meio de autodeclaração, vedando-se a imposição de condições ou de apresentação de documentos para tal finalidade.

Art. 3º Os beneficiários da prioridade prevista no artigo 1º estão dispensados de prévio agendamento, presencial ou eletrônico, para atendimento por serviços de emissão de documentos básicos.

Art. 4º O atendimento prioritário e gratuito de que trata esta Lei se aplica à emissão de qualquer documento pessoal básico, essencial para o exercício de direitos ou acesso a serviços públicos, tais como:

- I – certidão de nascimento ou casamento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – certificado de alistamento militar;
- IV – título de eleitor;
- V – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII – Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Parágrafo único. A prioridade e gratuidade de atendimento também se aplica à emissão de segunda via dos documentos a que se referem o *caput* e seus incisos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa assegurar o direito fundamental de acesso à documentação básica com o estabelecimento de prioridade de atendimento das pessoas em situação de rua em todos os serviços de emissão de documentos básicos.

O direito de acesso à documentação básica é fundamental para a promoção da igualdade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania. No entanto, vivemos no Brasil o drama da exclusão documental resultante da ineficiência da política para acesso à documentação civil básica. É notória a imensa dificuldade que esse segmento da população têm no acesso aos documentos, sem os quais torna-se impossível o atendimento pelos diversos serviços públicos de que necessitam em razão de sua vulnerabilidade, entre eles a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou em cadastros congêneres dos demais entes da Federação, para recebimento de benefícios assistenciais e acompanhamento socioassistencial, a obtenção de atendimento pelo Sistema Único de Saúde ou acesso à educação formal, bem como serviços prestados pelas instituições financeiras.

As práticas sociais das instituições públicas, no que diz respeito aos protocolos de acesso aos serviços, tendem a priorizar o homem médio, de classe média, instruído e com recursos financeiros para superar todos os empecilhos que dificultam o acesso à documentação básica.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Brasil possui 271.641 pessoas em situação de rua no país. Dessas, 70% são negras, 93% vivem na extrema pobreza, 87% são do sexo masculino, 86% possuem entre 18 e 59 anos, 3% são crianças ou adolescentes e 11% são idosos. Quanto à educação, os dados demonstram que 60% possuem ensino fundamental incompleto e 11% são analfabetos.

Estes números representam os cadastros de pessoas em situação de rua no CadÚnico. Sabemos, entretanto, que estes números devem ser muito maiores, justamente porque muitas pessoas em situação de rua não possuem qualquer tipo de documentação, o que inviabiliza a inscrição em programas de assistência social governamental.

Além dos motivos acima referidos, as instituições emissoras de documentos muitas vezes condicionam a entrega do documento de sua responsabilidade à apresentação de outros documentos, que consideram essenciais e anteriores, criando condições nem sempre claras para a população, além de não estabelecerem critérios para a concessão da gratuidade que excluem ainda mais os grupos vulnerabilizados.

Os benefícios proporcionados pela prioridade e gratuidade de acesso à documentação residem no amparo à vulnerabilidade e na facilitação de atendimento pelos próprios órgãos governamentais, agilizando o acesso ao mínimo existencial e abreviando a violação de direitos de que esse grupo populacional é vítima.

Ressalte-se que a violência das ruas frequentemente acaba por impedir que uma pessoa em situação de rua mantenha em segurança seus próprios documentos, essenciais para acesso a outros direitos. Além de não conseguir manter os documentos em seu poder, ainda tem dificuldades imensas no atendimento para obtenção de segunda via sem apoio especial. A primeira dificuldade é a usual necessidade de agendamento eletrônico para atendimento pelos serviços de identificação, para a emissão da carteira de identidade ou outros documentos, providência impossível de ser executada por este grupo sem o apoio dos serviços de assistência social do município em que residem.

Desta forma, torna-se imprescindível a criação de uma legislação que estabeleça a prioridade para garantir o acesso à documentação básica.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Assim, o presente projeto de lei visa corrigir essa lacuna, estabelecendo diretrizes claras para as devidas adequações para facilitação do acesso, visando promover a inclusão e facilitar o atendimento de grupos vulnerabilizados pelos serviços públicos.

Solicitamos, portanto, o apoio e a consideração dos nobres Pares desta Casa para este projeto de lei em favor da promoção da igualdade e do pleno exercício da cidadania.

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO